



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 338, DE 2009 (Do Sr. Luiz Alberto)

Contra declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.442, de 2003, que "Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional".

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 164, § 2º, do regimento Interno desta Casa, recorre ao Plenário contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.442, de 2003, que "Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional", em face da alegada aprovação pela Câmara dos Deputados, em 03 de abril de 2009, do Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, que "Dispõe sobre a criação do dia do Zumbi e da Consciência Negra".

Entende o recorrente que o objetivo do PL nº 1.442, de 2003, de sua autoria, qual seja o de transformar o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado anualmente no dia 20 de novembro, em feriado nacional não foi contemplado pela proposição aprovada, PL nº 4.437, de 2004, motivo pelo qual recorre ao Plenário para o reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado LUIZ ALBERTO

PROJETO DE LEI N.º 1.442, DE 2003

(Do Sr. Luiz Alberto)

Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja Feriado Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6097/2002.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional da Consciência negra, 20 de novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados.

Nesse sentido, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a idéia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros.

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2003

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA

FIM DO DOCUMENTO

FIM DO DOCUMENTO